



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONTRATO N. 080/2007

Contrato para prestação de serviços de suporte, manutenção e gerenciamento de equipamentos de informática, autorizado pelo Senhor Eduardo Cardoso, Secretário de Administração e Orçamento, à fl. 260 do PREGÃO n. 012/2007, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa ILHA SERVICE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA., em conformidade com as Leis n^{os} 10.520/2002, 8.666/1993 e 8.078/1990 e com a Lei Complementar n. 123/2006, pelo Termo de Conciliação entre o Ministério Público do Trabalho e a Advocacia Geral União, homologado na 20^a Vara do Trabalho de Brasília – DF, nos autos do Processo de n. 01082-2002-020-10-00-0 e pela Resolução nº 9, de 6 de dezembro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Eduardo Cardoso, inscrito no CPF sob o n. 017.461.409-84, residente e domiciliado em São José/SC e, de outro lado, a empresa ILHA SERVICE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA., estabelecida na Rua Sete de Setembro, n. 14, na cidade de São José/SC, inscrita no CNPJ sob o n. 85.240.869/0001-66, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Sócio-Diretor, Senhor Alcides de Brida Neto, inscrito no CPF sob o n. 636.392.709-91, residente e domiciliado em São José/SC, tem entre si ajustado Contrato para prestação de serviços de suporte, manutenção e gerenciamento de equipamentos de informática, firmado de acordo com as Leis n^{os} 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, e 8.078, de 11 de setembro de 1990, com a Lei Complementar n. 123, de 15 de dezembro de 2006, pela Resolução nº 9, de 6 de dezembro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça, com o PREGÃO n. 012/2007, e com ao Convenção Coletiva de Trabalho da Região da Grande Florianópolis (2006/2007 – SINDPD - SEPD), mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a prestação de serviços de suporte, manutenção e gerenciamento de equipamentos de informática, conforme especificado a seguir e Projeto Básico anexo ao Pregão n. 012/2007.

1.1.1. 5 (cinco) técnicos de manutenção de hardware especializados, com formação técnica de Nível Superior na área de informática.

1.1.2. 8 (oito) técnicos de manutenção de hardware operacionais, com formação técnica de nível de 2º grau na área de informática/eletrônica ou formação de nível de 2º grau com experiência comprovada na área de informática/eletrônica.

1.2. Os técnicos mencionados na subcláusula 1.1.1. atuarão nas atividades de homologação e testes de sistemas, produção de manuais e roteiros de procedimentos técnicos, bem como atividades correlatas aos equipamentos de informática, incluindo apoio aos procedimentos de especificação e aceite, análise de suporte e testes diversos.

1.3 Os técnicos mencionados na subcláusula 1.1.2 atuarão nas atividades correlatas aos equipamentos de informática, incluindo sua configuração, montagem, instalação, manutenção dos seus componentes eletrônicos internos, realocação, suporte operacional, testes diversos, limpeza e conservação.

1.4. Os serviços serão realizados junto à Secretaria de Tecnologia da Informação do TRESP e, eventualmente, nos Cartórios Eleitorais de todo o Estado de Santa Catarina.

1.4.1. Em caso de necessidade de deslocamento dos técnicos para atendimento às Zonas Eleitorais do interior, o TRESP se responsabilizará pelo deslocamento e pelas despesas com hospedagem e alimentação.

1.5. Os técnicos terão jornada de 40 (quarenta) horas semanais, a qual será definida pela Secretaria de Tecnologia da Informação do TRESP, de segunda a sexta, podendo ser convocados extraordinariamente aos sábados, domingos e feriados, ininterruptamente, em regime de plantão, com revezamento.

1.6. As ferramentas e os materiais necessários à realização dos serviços serão fornecidos pelo TRESP.

PARÁGRAFO ÚNICO

A execução dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Pregão n. 012/2007, de 1º/06/2007, além das obrigações assumidas na proposta apresentada pela Contratada em 1º/06/2007, e dirigida ao Contratante, contendo o preço dos serviços que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O Contratante pagará à Contratada, pela execução dos serviços descritos na Subcláusula 1.1, o valor mensal de R\$ 29.999,34 (vinte e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e trinta e quatro centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento do mesmo, pela Contratada, devidamente assinado pelos representantes do Contratante, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado por meio de Termos Aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

3.1.1. A prestação dos serviços deverá ter início em 25/06/2007.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO

4.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito em favor da Contratada, mensalmente, mediante depósito bancário, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a atestação, pelo setor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada, desde que os serviços estejam em conformidade com as exigências contratuais e que não haja fator impeditivo imputável à Contratada.

5.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

5.3. É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a comprovação do recolhimento dos encargos sociais, contribuições e tributos devidos e a apresentação de cópia autenticada das folhas de pagamento dos empregados colocados à disposição do Contratante, bem como os comprovantes de pagamento dos salários, de horas extraordinárias, de adicionais de insalubridade, periculosidade e assiduidade, o fornecimento de vales-transporte e vales-refeição e de quaisquer outros benefícios legalmente estabelecidos.

5.4. O pagamento, quando houver serviço extraordinário, far-se-á por meio de 2 (dois) tipos de fatura, uma principal, correspondente aos preços iniciais, e outra suplementar, relativa ao valor do serviço extraordinário.

5.5. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO

6.1. Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados após 1 (um) ano da vigência do Contrato, utilizando-se, para o cálculo, o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado na ocasião, ou, na hipótese de extinção deste índice, utilizar-se-á o que venha a substituí-lo.

6.2. Para efeito de reajustamento, os índices iniciais a serem considerados serão os da data da apresentação da proposta.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.2272.0001 – Gestão e Administração do Programa, Fonte de Recurso 3.3.90.37 – Locação de Mão de Obra, subitem 06 – Manutenção e Conservação de Bens Móveis.

CLÁUSULA OITAVA - DO EMPENHO DA DESPESA

8.1. Foi emitida a Nota de Empenho n. 2007NE000698, em 15/06/2007, no valor de R\$ 187.000,00 (cento e oitenta e sete mil reais), para a realização da despesa.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. O Contratante se obriga a:

9.1.1. efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições, no preço e no prazo estabelecidos nas Cláusulas Segunda e Quinta deste Contrato;

9.1.2. promover, através de seu representante, o servidor titular da função de Coordenador de Suporte e Infra-estrutura Tecnológica, ou seu substituto, a fiscalização deste Contrato, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993;

9.1.2.1. a fiscalização dos serviços deste Contrato será efetuada especialmente sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;

9.1.3. responsabilizar-se pelo deslocamento e pelas despesas com hospedagem e alimentação no caso de necessidade de deslocamento dos técnicos, para atendimento às Zonas Eleitorais do interior.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada ficará obrigada a:

10.1.1. apresentar à Secretaria de Tecnologia da Informação do TRESA, 5 (cinco) dias após a assinatura deste Contrato, os currículos simplificados referentes aos técnicos, comprovando o perfil exigido nas Subcláusulas 1.1.1 e 1.1.2 do presente instrumento;

10.1.2. selecionar os técnicos, juntamente com o Contratante, no prazo de 3 (três) dias;

10.1.3. efetivar a contratação dos técnicos somente mediante aprovação do Contratante;

10.1.4. iniciar a prestação dos serviços em 25/06/2007;

10.1.5. substituir, no prazo de 2 (dois) dias após comunicação por parte do Contratante, independentemente de justificativa, o técnico que for considerado ineficiente ou incompatível com o trabalho solicitado ou cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do Serviço Público;

10.1.5.1 o TRESA poderá dispensar a substituição quando considerar que a mesma será prejudicial ao andamento do serviço, hipótese em que a contratada deverá proceder ao desconto do valor, proporcional ao posto de trabalho ausente, na Nota Fiscal do mês correspondente.

10.1.6. manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma qualquer relação de emprego com o Contratante, sendo de exclusiva responsabilidade da Contratada as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

10.1.7. responsabilizar-se, em relação aos técnicos, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto do Projeto Básico anexo ao Pregão n. 012/2007, tais como: salários; seguros de acidentes; taxas, impostos e contribuições; indenizações; vales-refeição; vales-transporte; crachás e outras que venham a ser impostas durante a execução deste Contrato;

10.1.8. não contratar técnicos filiados a partido político;

10.1.9. fixar salário não inferior ao estabelecido em Convenção Coletiva de Trabalho da Região da Grande Florianópolis (2006/2007), acrescido das cláusulas referentes a vale refeição/alimentação e vale transporte;

10.1.10. responder por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus profissionais causarem a terceiro ou ao Contratante;

10.1.11. comprovar, sempre que solicitado pelo Contratante, a quitação das obrigações trabalhistas;

10.1.12. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência do Contratante;

10.1.13. manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão n. 012/2007;

10.1.14. cumprir os ditames da Resolução n. 9, de 06 de dezembro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça, no sentido de não contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRESP.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Se a Contratada descumprir as condições deste Contrato, ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993.

11.2. Nos termos do artigo 7º da Lei n. 10.520/2002, se o licitante, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais:

a) impedido de licitar e contratar com a União; e

b) descredenciado no SICAF pelos órgãos competentes.

11.3. As sanções estabelecidas na Subcláusula 11.2 são de competência da autoridade máxima do TRESP.

11.4. Para os casos não previstos na Subcláusula 11.2 poderão ser aplicadas à Contratada, conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Contrato, as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do Contrato;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

11.4.1. A sanção estabelecida na alínea “d” deste item é de competência do Presidente do TRESC.

11.5. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado no início da prestação dos serviços, sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor mensal do Contrato.

11.6. Relativamente ao item 11.5, o atraso superior a 30 (trinta) dias será considerado como inexecução contratual.

11.7. Da aplicação das penalidades definidas nas Subcláusulas 11.4, alíneas “a”, “b” e “c”, 11.5 caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação.

11.8. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, que poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

11.9. Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, prevista na alínea “d” da Subcláusula 11.4, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESC, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993.

12.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78, sujeita-se, a Contratada, ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FORO

14.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 21 de junho de 2007.

CONTRATANTE:

EDUARDO CARDOSO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADO:

ALCIDES DE BRIDA NETO
SÓCIO-DIRETOR

TESTEMUNHAS:

SALÉSIO BAUER
COORDENADOR DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

RAFAEL ALEXANDRE MACHADO
COORDENADOR DE MATERIAL E PATRIMÔNIO